

Aviso nº 1878 - GP/TCU

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 3.090/2020, prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Telepresencial de 18/11/2020, nos autos do TC-019.909/2020-9, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que tratam do monitoramento do Acórdão nº 2.515/2019-TCU-Plenário, decisão que apreciou o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam o mencionado Acórdão nº 3.090/2020 podem ser acessados pelo endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Congresso Nacional  
Brasília - DF

## ACÓRDÃO Nº 3090/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 019.909/2020-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de monitoramento.
3. Órgão: Ministério da Economia.
4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5. Representante do Ministério Público: não atuou.
6. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
7. Representação legal: não há.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre monitoramento do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário, decisão que apreciou o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar não implementada a recomendação constante do subitem 9.1.2 do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário;

9.2. considerar parcialmente implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário;

9.3. considerar em implementação a recomendação constante do subitem 9.1.4 do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário;

9.4. encerrar o monitoramento do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário;

9.5. recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso III, do RI/TCU, e com o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, observando-se os ditames do art. 5º da Lei 10.180/2001, combinado com o art. 35, alíneas “k” e “m”, do Decreto 9.745/2019, e com o art. 4º, incisos III e X, do Decreto 9.203/2017, que adotem as medidas necessárias para:

9.5.1. publicar, no prazo de 180 dias, relatório de resultados intermediários do PPA com os valores previstos para 2021, 2022 e 2023, de modo a refletir a sua contribuição para o alcance dos respectivos programas finalísticos durante toda a vigência do PPA 2020-2023, sem prejuízo de sua atualização anual, com vistas a compatibilizá-los à realidade orçamentária, consoante o art. 165, § 7º, da Constituição Federal;

9.5.2. regulamentar os procedimentos, os prazos e as responsabilidades relativos às alterações dos elementos constitutivos e atributos gerenciais do PPA 2020-2023, para garantir a definição tempestiva e a ampla divulgação das alterações, considerando a recomendação 3.3.b, atinente ao Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019;

9.5.3. avaliar, em conjunto com as pastas setoriais, as inconsistências verificadas, por este TCU – no âmbito do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário – nos programas finalísticos do PPA 2020-2023, e adotem as medidas necessárias ao seu ajuste no processo de revisão do plano, com base nas competências estatuídas no art. 4º, inciso I, da Lei 10.180/2001, e no art. 3º, inciso I, alíneas “a”, “d” e “e”, da Lei 13.844/2019, sendo os programas analisados e ministérios responsáveis relacionados no quadro a seguir:

Ministério da Defesa	6011 – Cooperação com o Desenvolvimento Nacional 6012 – Defesa Nacional
Ministério da Educação	5011 – Educação Básica de Qualidade
Ministério do Meio Ambiente	1041 – Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2202 – Defesa Agropecuária

Ministério das Relações Exteriores	2216 – Política Externa
Ministério da Economia	2212 – Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade 2214 – Nova Previdência
Ministério do Desenvolvimento Regional	2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano 2218 – Gestão de riscos e Desastres (Defesa Civil) 2219 – Mobilidade Urbana 2220 – Moradia Digna 2221 – Recursos Hídricos 2222 – Saneamento Básico
Ministério do Turismo	2223 – A Hora do Turismo
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	2204 – Brasil na Fronteira do Conhecimento 2205 – Conecta Brasil 2208 – Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável
Ministério de Minas e Energia	3001 – Energia Elétrica 3002 – Geologia, Mineração e Transformação Mineral
Ministério da Saúde	5017 – Assistência Farmacêutica no SUS 5018 – Atenção Especializada em Saúde 5019 – Atenção Primária à Saúde 5020 – Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde 5021 – Gestão e Organização do SUS 5022 – Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena 5023 – Vigilância em Saúde
Ministério da Cidadania	5028 – Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas 5031 – Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

9.5.4. ultimar a implantação, a definição de atribuições e de responsabilidades dos comitês internos de governança pelos órgãos setoriais, para o monitoramento do PPA 2020-2023, realizando, se necessário, a readequação das competências regimentais das unidades às quais competirá essa atribuição, em observância ao art. 4º, inciso X, do Decreto 9.203/2017, c/c art 3º, inciso III, art. 6º e art. 9º, § 3º, do Decreto 10.321/2020;

9.5.5. promover a regionalização dos objetivos e das metas constantes do PPA 2020-2023, no processo de revisão do plano, bem como dos resultados intermediários e dos planejamentos estratégicos dos órgãos responsáveis pelos programas finalísticos, de modo a dar pleno atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal;

9.6. informar ao Congresso Nacional que permanecem pendentes de aprimoramentos algumas das falhas elencadas no item 9.2 do Acórdão 2.515/2019-TCU-Plenário, notadamente:

9.6.1. fragilidades específicas do PPA 2020-2023, como falhas de construção presentes nos programas finalísticos; indefinição dos resultados intermediários para todo o período de vigência do plano; baixo índice de regionalização; menor capacidade de articulação transversal para lidar com problemas multissetoriais no modelo atual; deficiências na institucionalização das instâncias de monitoramento; e falta de limites temporais para as alterações de elementos do plano e de atributos gerenciais;

9.6.2. em sentido mais amplo: inexistência de uma estratégia nacional de longo prazo, contemplando um sistema de indicadores-chave nacionais; ausência de regulamentação do exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, prevista no art. 165, § 9º,

inciso I, da Constituição Federal; e falta de previsão legal sobre as diretrizes e bases do planejamento nacional, como dispõe o art. 174, § 1º, da Constituição;

9.7. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.

10. Ata nº 44/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3090-44/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral